

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO

Nº _____ DE 2021

Requer redistribuição do Projeto de Lei nº 1.691/2019, que “Dá nova redação ao artigo 23 da lei 10.741, de 01 de outubro de 2003, incluindo o parágrafo único ao referido artigo, para prever a necessidade das salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses, e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em destinarem, pelo menos, 3% (três por cento) da sua carga de ingressos para o acesso gratuito do idoso com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos” para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Industria, Comércio e Serviços; e a Comissão de Defesa do Consumidor, tendo em vista que os efeitos da referida proposta alcançam as áreas temáticas destas comissões permanentes.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas “a” e “c” e artigo 32, incisos V e VI todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.691/2019, que “Dá nova redação ao artigo 23 da lei 10.741, de 01 de outubro de 2003, incluindo o parágrafo único ao referido artigo, para prever a necessidade das salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses, e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em destinarem, pelo menos, 3% (três por cento) da sua carga de ingressos para o acesso gratuito do idoso com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos” para que seja incluída as comissões de Desenvolvimento Industria, Comércio e Serviços; e a de Defesa do Consumidor considerando a pertinência temática.

Primeiramente, conforme disciplinado nas alíneas “a” e “b” do inciso V do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados compete a Comissão de Defesa do Consumidor se manifestar sobre, respectivamente, economia popular e repressão ao abuso do poder econômico e sobre relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. Tendo em vista que o benefício pretendido, de acesso gratuito para idosos das salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses, e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, atenta diretamente aos elementos da economia popular, da mesma forma que a obrigatoriedade de reserva de vagas nestes estabelecimentos e eventos geram potencial aumento de custo para os demais consumidores, o que esta diretamente ligando aos aspectos de defesa do consumidor, afetando tanto o beneficiário, quanto os demais consumidores.

Da mesma forma, salientamos o disciplinado nas alíneas “i” e “l” do inciso VI do artigo 32 que atribui a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços competência para se manifestar sobre “regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte” e sobre “matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico”. Naturalmente, o referido benefício deve ser observado sobre a ótica do disciplina no artigo 170 inciso IX da nossa Constituição sob pena de não atender um tratamento preferencial para micro e pequenas empresas, complementarmente, a proposição versa de forma ampla de direito comercial, estabelecendo uma obrigação à comerciantes de determinados setores doarem percentual do acesso a seu estabelecimento ou evento.

Ante o exposto, solicito a vossa excelência o deferimento para que os colegiados supracitados possam se pronunciar sobre o PL 1.691/2019.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2021.



FELIPE CARRERAS

Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212691835900>

Recebido em: 26/08/2021 13:25 - Mesa

REQ.n.1737/2021



* C D 2 1 2 6 9 1 8 3 5 9 0 0 *

PSB/PE

Apresentação: 26/08/2021 13:25 - Mesa

REQ n.1737/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212691835900>

